ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

MENSAGEM N° 064, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 064/2020 em anexo, que "Dispõe sobre a criação de Função Gratificada para o exercício de Direção Clinica e Responsável Técnico do Hospital Municipal, e dá outras providências".

Prezados Edis, informo que o referido Projeto em tela faz se necessário para fins de regularização da situação da direção hospitalar que se encontra em desconformidade.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada para o exercício de Direção Clinica e Responsável Técnico do Hospital Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, 01 (um) Função Gratificada de Direção Clínica e Responsabilidade Técnica do Hospital Municipal.

§1º O servidor nomeado para o exercício da função gratificada descrita no caput, perceberá mensalmente o valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

§2º Os Requisitos de admissão e as atribuições a serem desempenhadas são as estabelecidas abaixo:

REQUISITOS:

- Possuir graduação de nível superior em Medicina;
- Ser servidor vinculado ao Executivo Municipal;
- Cumprir, no mínimo, a jornada integral de trabalho estabelecida em lei.

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir, supervisionar o corpo clínico do Hospital, organizar a escala de plantonistas, organizando para que não haja lacuna durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da instituição;
- Coordenar a padronização do uso de medicamentos;
- Exercer responsabilidade técnica do Hospital Municipal no Conselho Federal de Medicina e demais órgãos.
- Estabelecer o quadro de atendimentos médicos, de acordo com plantões permanentes, de modo a não faltar facultativos para atendimento ao público;
- Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- Assegurar que os pacientes que cada paciente esteja devidamente amparado pelos profissionais sob sua direção;
- Estabelecer e fiscalizar a higiene, limpeza e proteção ambiental, de modo a evitar a infecção hospitalar;
- Estabelecer e propor normas de funcionamento para a maternidade e pediatria, evitando contato com os pacientes adultos;
- Determinar que facultativos façam as comunicações previstas em lei em casos de crimes ou de doenças infecto-contagiosas;
- Participar de Campanhas de proteção à população, sugerindo convênios ou outras medidas que se fizerem necessárias;
- Comparecer diariamente ao Hospital;

- Fiscalizar o comparecimento dos médicos;
- Propor penalidades para os médicos do corpo clínico, quando necessário;
- Determinar a inclusão e exclusão de médicos e enfermeiros do corpo clínico;
- Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato, e no atendimento das normas estabelecidas;

§3º O servidor nomeado para o exercício da função gratificada descrita no caput, deverá cumprir, no mínimo, a jornada de trabalho estabelecida em lei, não fazendo jus, em hipótese alguma, a horas extras por qualquer extrapolação da jornada de trabalho.

§4 A função gratificada servirá de base para fins de cálculos de décimo terceiro salário e férias, e não poderá ser percebida simultaneamente com outras já existentes.

Art. 2º Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo público de Diretor (a) Técnico Clínico do Hospital, de remuneração equivalente a R$ 7.249,43 (Sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AO SEGUNDO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001639

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/12/03001639

Número / Ano	001639/2020
Data / Horário	03/12/2020 - 16:14:09
Ementa	Dispõe sobre a criação de Função Gratificada para o exercício de Direção Clinica e Responsável Técnico do Hospital Municipal e dá outras providências.
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	4
Emitido por	Cidinha